



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 1963

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

**REGULAMENTA DISPOSITIVOS DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI
COMPLEMENTAR Nº 57, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2008.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57 – Código Tributário Municipal, de 22 de dezembro de 2008 e com base nos artigos 31, 106, 112, 191, 210, II, da mesma Lei Complementar, artigos 3º e 11 da Lei Complementar nº 67, de 13 de novembro de 2009 e Artigo 1º da LC 92/2013.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixadas as datas para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, da TRSD – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da CCSIP – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública em imóveis não edificadas no exercício de 2018, conforme descrito a seguir.

I – IPTU: Cota única, com desconto de 10% (dez por cento) ou 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto, nos termos do decreto 1962 de 28 de dezembro de 2017, com pagamento até 31 de março de 2018;

II – TRSD e CCSIP: Cota única, com pagamento até 31 de março de 2018;

III – IPTU, TRSD e CCSIP: Pagamento parcelado em até 10 (dez) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,30 UFISJ's e datas de vencimento abaixo:

1ª cota	2ª cota	3ª cota	4ª cota	5ª cota
30/03/2018	30/04/2018	31/05/2018	29/06/2018	31/07/2018
6ª cota	7ª cota	8ª cota	9ª cota	10ª cota
31/08/2018	28/09/2018	31/10/2018	30/11/2018	28/12/2018

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 28 de dezembro de 2017.

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
PREFEITO